

**Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2**

- Na Finlândia: capítulo 10, artigo 18.º, n.º 1, parágrafos 1 e 2, do Código de Processo Civil.

**Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º**

- Na Finlândia: o tribunal de primeira instância (*Kärjäoikeus*)

**Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2**

- Na Finlândia: o tribunal de recurso (*Hovioikeus*)

**Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º**

- Na Finlândia: mediante interposição de recurso para o Supremo Tribunal (*Korkein oikeus*).

Última atualização: 19/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.